

**ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RCI BRASIL LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 73.230.674/0001-56 - NIRE 35230857280**

**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**DATA, HORA E LOCAL:** 01.04.2022, às 11h30, na sede social da Administradora de Consórcio RCI Brasil Ltda., localizada na Alameda Europa, 150, Alphaville, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.543-325.

**PRESENÇA:** Participaram da reunião do Comitê de Auditoria:

Diretores da Sociedade: Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée – Diretor Presidente; Fabien Jean Michel Tournier – Diretor Administrativo Financeiro.

Empresa de auditoria Grant Thornton, responsável pela auditoria dos trabalhos de PLD: Eduardo Kronenberg Glezer.

Convidados do Grupo RCI: Carlos Pizzo, Dominik Mazanski e Maick Dias;

**MESA:** Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée – Presidente da Mesa; Maick Felisberto Dias – Secretário da Mesa.

**ORDEM DO DIA:** (1) Aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Anexo I), Manual Conheça o seu Colaborador (Anexo II), Manual Conheça o seu Cliente (Anexo III), manual Conheça os Seus Relacionados (Anexo IV), Manual de Seleção de Operações e Situações Suspeitas (Anexo V); (2) Aprovar a submissão dos itens do ponto (1) para aprovação da Diretoria da sociedade.

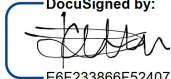
**RESUMO DAS DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Comitê de Auditoria:

(1) deliberaram e aprovaram por unanimidade o Regulamento de Auditoria Interna da sociedade, pela aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Anexo I), Manual Conheça o seu Colaborador (Anexo II), Manual Conheça o seu Cliente (Anexo III), Manual Conheça os Seus Relacionados (Anexo IV), Manual de Seleção de Operações e Situações Suspeitas (Anexo V);

(2) deliberaram e aprovaram por unanimidade o encaminhamento dos itens dispostos no item (1) desta ata à Diretoria da Sociedade o relatório disposto nos itens 1, 2 e 3.

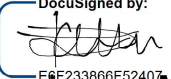
**ENCERRAMENTO:** Foi deliberado pelos diretores e nada mais havendo a tratar, o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. A seguir, como não houve manifestação, foram encerrados os trabalhos referentes às deliberações, sendo a presente ata lavrada, em forma de sumário, da qual, uma vez lida e achada conforme por todos assinada, autorizou-se ao Secretário, a reproduzir tantas cópias quanto se façam necessárias.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
  
E6F233866F52407  
**Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée**  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
  
Assinado por: MAICK FELISBERTO DIAS  
CPF: 0035962932  
Papel: Gerente Jurídico, Compliance Regulatório e DPO  
Data/Hora da Assinatura: 4/6/2022 11:40:29 AM BRT  
ICP  
Brasil  
**Maick Felisberto Dias**  
Secretário

**Diretores:**

DocuSigned by:  
  
E6F233866F52407  
**Jean-Philippe Jacques Maurice Vallée**  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
  
9906FD129FE34D8...  
**Fabien Jean Michel Tournier**  
Diretor Administrativo Financeiro

**Representante da Empresa Grant Thornton:**

DocuSigned by:  
  
0931BBC61CB247E...  
**Eduardo Kronenberg Glezer**

**Convidados:**

DocuSigned by:  
  
E18CCA5B0BA54FF...  
**Carlos Pizzo**  
Gerente do Controle Interno

DocuSigned by:  
  
8CDE6756983D46E...  
**Dominik Mazanski**  
Especialista Controle Interno

DocuSigned by:  
  
Assinado por: MAICK FELISBERTO DIAS  
CPF: 0035962932  
Papel: Gerente Jurídico, Compliance Regulatório e DPO  
Data/Hora da Assinatura: 4/6/2022 11:41:21 AM BRT  
ICP  
Brasil  
**Maick Felisberto Dias**  
Gerente Jurídico, Compliance Regulatório e DPO

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À  
LAVAGEM DE DINHEIRO E  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO  
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RCI BRASIL LTDA.  
(DEZEMBRO 2021)**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2 OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>3 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS NO BRASIL</b> .....	<b>3</b>
<b>3.1 PESSOAS SUJEITAS AOS NORMATIVOS, ENTRE OUTRAS</b> .....	<b>4</b>
<b>3.2 OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI A SEREM SEGUIDAS PELA CONSÓRCIO RCI</b> .....	<b>4</b>
<b>3.3 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS</b> .....	<b>5</b>
<b>3.4 SANÇÕES PREVISTAS</b> .....	<b>5</b>
<b>3.5 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b> .....	<b>5</b>
<b>4 DEFINIÇÕES</b> .....	<b>5</b>
<b>4.1 CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO</b> .....	<b>5</b>
<b>4.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</b> .....	<b>5</b>
<b>4.3 KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) E DUE DILIGENCE – CONHEÇA SEU CLIENTE</b> .....	<b>5</b>
<b>4.3.1 VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE ADEQUAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS</b> .....	<b>7</b>
<b>4.4 KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) – CONHEÇA O SEU COLABORADOR</b> .....	<b>7</b>
<b>4.5 KNOW YOUR SUPPLIER (KYS) – CONHEÇA O SEU FORNECEDOR</b> .....	<b>8</b>
<b>4.6 KNOW YOUR PARTNER (KYP) – CONHEÇA O SEU PARCEIRO</b> .....	<b>8</b>
<b>4.7 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE)</b> .....	<b>8</b>
<b>5 REGISTROS DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	<b>9</b>
<b>6 PROCESSO DE SUPERVISÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>6.1 VIGILÂNCIA</b> .....	<b>10</b>
<b>6.2 DECLARAÇÃO DE SUSPEITA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF</b> .....	<b>10</b>
<b>6.3 FORMAÇÃO REGULAR DOS COLABORADORES</b> .....	<b>10</b>
<b>6.4 PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL</b> .....	<b>11</b>
<b>7 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>11</b>
<b>8 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA TREINAMENTO DOS COLABORADORES DA CONSÓRCIO RCI</b> .....	<b>13</b>
<b>9 ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO</b> .....	<b>14</b>
<b>9.1 PROCESSO DE VIGILÂNCIA</b> .....	<b>14</b>
<b>10 GOVERNANÇA DE RISCOS</b> .....	<b>14</b>
<b>10.1 COMITÊS</b> .....	<b>15</b>
<b>10.2 APETITE A RISCO:</b> .....	<b>15</b>
<b>10.3 INDICADORES DE RISCO</b> .....	<b>15</b>
<b>10.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS EM MONITORAMENTO</b> .....	<b>15</b>
<b>10.5 CONTROLES INTERNOS</b> .....	<b>15</b>
<b>11 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO</b> .....	<b>15</b>
<b>12 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA</b> .....	<b>16</b>
<b>13 PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD-CFT E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA</b> .....	<b>16</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A globalização dos serviços financeiros que permitirem uma mobilidade cada vez maior de capitais, o avanço tecnológico e os lucros exorbitantes movimentados pelas organizações criminosas, exigem das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) atenção redobrada e constante na prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, para que se consiga evitar que o sistema financeiro, como um todo, seja utilizado como intermediador de recursos provenientes de negócios e ou atividades ilícitas. A par disso, trata-se de salvaguardar os bancos e demais instituições financeiras contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial os dispositivos constantes das circulares BACEN, Lei 9.613/1998 e do Código Penal Brasileiro.

## 2 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo definir os elementos necessários para a adequada gestão e controle no que se refere ao cumprimento com as diretrizes regulatórias das disposições legais contra lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, (em inglês: *Anti Money Laundering and Terrorism Financing – AML-CTF*) na Administradora de Consórcio RCI Brasil Ltda. (“Consórcio RCI”), com base nas premissas definidas na Política Global da RCI Banque (“Matriz”), denominada “*General Procedure for Anti Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism*”, assim como adequações adicionais por disposições regulatórias locais.

## 3 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS NO BRASIL

Alguns dos principais textos normativos que a regulamentação aplicável dispõe sobre os referidos tópicos são:

- Lei nº 9.613, de 03/03/1998 (“Lei 9.613/98”): dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, estabelecendo a prevenção da utilização do sistema financeiro para estes tipos de ilícitos; define as pessoas jurídicas sujeitas à Lei, a competência processual, as normas sobre identificação de clientes, as comunicações de operação suspeita e estabelece responsabilidades penais e administrativas para os infratores. Cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- Lei nº 13.260 de 16/03/2016 (“Lei 13.260/16”): regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- Circular nº 3.978, do BACEN, de 23/01/2020 (“Circular nº 3.978/20”): dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN visando à prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e na Lei 13.260/16.
- Circular nº 3.517, do BACEN, de 07/12/2010 (“Circular nº 3.517/10”): altera os arts. 3º, 7º, 10 e 11 da Circular nº 3.461/09, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98.
- Circular nº 3.856, do BACEN, de 10 de novembro de 2017 (“Circular nº 3.856/17”): Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento.
- Carta-Circular nº 3.342, do BACEN, de 02/10/2008 (“Carta-Circular nº 3.342/08”): dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- Carta-Circular nº 3.409, do BACEN, de 12/08/2009 (“Carta-Circular nº 3.409/09”): divulga instruções para as comunicações previstas nos artigos 12 e 13 da Circular nº 3.461/09, de 12 de agosto de 2009.
- Carta-Circular nº 3.430, do BACEN, de 11/02/2010 (“Carta-Circular nº 3.430/10”): esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461/09, de 24 de julho de 2009.

- Carta Circular nº 4.001, do BACEN, de 29/01/2020 (“Carta Circular nº 4.001/20”): Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- Resolução nº 4.595, do BACEN, de 28/08/2017 (“Resolução nº 4.595/17”): Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

### 3.1 PESSOAS SUJEITAS AOS NORMATIVOS, ENTRE OUTRAS

- Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermediem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- As pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:
  - De compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
  - De gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
  - De abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
  - De criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
  - Financeiras, societárias ou imobiliárias;
  - De alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;
- As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e
- As dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

### 3.2 OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI A SEREM SEGUIDAS PELA CONSÓRCIO RCI

- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais;
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;
- Manter registro de: (i) todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro; (ii) todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome; e (iii) das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- Comunicar, após deliberação em Reunião no Comitê de *Compliance* – RCC, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, obedecendo aos prazos estabelecidos na Circular nº 3.978/20 do BACEN, todas as operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme indicadas no Art. 39 da referida Circular, bem como situações exemplificadas pela Carta-Circular 4.001/20. Os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não tais comunicações, serão armazenados por 5 (cinco) anos;
- Dispensar especial atenção, conforme definição da Circular 3.978/20, a: (i) operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionados; (ii) propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas, estreito colaboradores e familiares destas pessoas, de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; (iii) indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos em referida circular; (iv) clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; (v) operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme

- informações divulgadas pelo BACEN; e (vi) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.
- Prestar declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), caso não tenha efetuado comunicações nos termos do Art. 54 da Circular 3.978/20.
- Desenvolver e implementar procedimentos internos de controle de forma compatível com seu porte e volume de operações para detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado e de forma recorrente, para seus empregados.

### **3.3 AUTORIDADES RESPONSÁVEIS**

- Banco Central do Brasil - BACEN;
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

### **3.4 SANÇÕES PREVISTAS**

No âmbito criminal, a pena pelo descumprimento das práticas de prevenção, sejam condutas por ação ou por omissão, é de reclusão de 3 a 10 anos (cfe artigo 1º da lei 9.613/98 em concurso material com gestão fraudulenta, gestão temerária e organização criminosa – e imputação através da figura do garantidor – art. 13, par. 2, item “b” do CP, podendo chegar a uma pena mínima de 12 anos de reclusão e multa aos infratores; e, na esfera administrativa, desde advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária até cassação da autorização para funcionamento das instituições e sociedades sujeitas à lei.

### **3.5 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

As comunicações de boa-fé, sempre que realizadas pelas normas institucionais estabelecidas, não acarretarão responsabilidades para as instituições e sociedades sujeitas à lei, a seus controladores, administradores e funcionários.

## **4 DEFINIÇÕES**

### **4.1 CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

Praticar conduta por ação ou omissão, consciente e aderindo ao resultado naturalístico ou mesmo assumindo o risco de que ele ocorra, no sentido de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

### **4.2 FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Fornecimento ou o recolhimento de fundos, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, com a intenção de utilizá-los ou com o conhecimento de que serão utilizados integralmente ou em parte para a realização de qualquer ato terrorista.

Para que suas atividades não sejam utilizadas em processos de lavagem de dinheiro, a Consórcio RCI estabeleceu este procedimento para inibir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

### **4.3 KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) E DUE DILIGENCE – CONHEÇA SEU CLIENTE**

O conhecimento do cliente é a base da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Ao identificarmos e avaliarmos um cliente adequadamente, realizarmos pequenas incursões para situações mais relevantes, como um relatório de visitas em situações suspeitas, reduzimos o risco de lavagem de dinheiro. Os clientes devem ser classificados de acordo com o risco que representam.

Para a realização deste processo de identificação e qualificação dos clientes, a Administradora de Consórcio RCI Brasil utiliza serviço de prestação terceira, intermediação de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º da Circular nº 3.433/09, para as seguintes coletas de dados:

- (i) Confirmação das informações cadastrais dos clientes e a identificação do beneficiário final dos clientes da Pessoa Jurídica;
- (ii) Qualificação do cliente como: (i) pessoa física ou pessoa jurídica e (ii) cliente permanente ou eventual, bem como coletar e manter atualizadas as informações dos mesmos, conforme a legislação vigente;
- (iii) Classificação do cliente como PPE - Pessoa Politicamente Exposta, bem como estreito colaborador ou familiar desta Pessoa no momento da Sanitização anual de base de clientes que é consultada também com Lista PEP
- (iv) Coleta, verificação, validação das informações cadastrais dos clientes permanentes e manutenção elas atualizadas

Os detalhes deste processo se encontram em Manual de Conheça Seu Cliente (KYC) - PLD-CFT do Consórcio RCI.

Demais informações coletadas e arquivadas pela instituição de maneira tempestiva devem, no mínimo:

- (i) Permitir a classificação do cliente como PPE - Pessoa Politicamente Exposta no início ou durante 30 dias a partir de início de relacionamento, bem como identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados;
- (ii) Permitir a classificação do cliente que possua estreito colaborador ou familiar relacionado com a PPE - Pessoa Politicamente Exposta, nos termos da Circular 3.978/2020 – BACEN;
- (iii) Analisar e avaliar o risco inerente dos clientes;
- (iv) Permitir a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos crimes previstos na Lei 9.613/98 identificados no sistema de monitoramento de PLD.

Ademais, os procedimentos com relação à política de Know Your Customer (KYC) – Conheça seu Cliente devem ser reforçados para início de relacionamento com:

- (i) Instituições financeiras, representantes ou correspondentes localizados no exterior, especialmente em países, territórios e dependências que não adotam procedimentos de registro e controle similares aos definidos na Circular 3.978/20; e
- (ii) Clientes cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no País ou por outros meios indiretos.

As informações cadastrais dos clientes permanentes a serem coletadas e mantidas atualizadas são, no mínimo:

- (i) Pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”); e
- (ii) Pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas no item “i” que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;
- (iii) Endereços residencial e comercial completos;
- (iv) Número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD);
- (v) Valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; e
- (vi) Declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

As informações relativas: (i) a cliente pessoa natural devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la; (ii) a cliente pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final; e (iii) a cliente fundo de investimento devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no CNPJ, bem como as informações relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

Excetua-se do disposto no item “ii” do parágrafo acima, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.



No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá ser coletado, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

As informações cadastrais dos clientes eventuais, do proprietário e do destinatário dos recursos envolvidos na operação ou serviço financeiro são, no mínimo:

- (i) Quando pessoa natural, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- (ii) Quando pessoa jurídica, a razão social e número de inscrição no CNPJ.

Considera-se cliente eventual ou permanente qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual seja mantido, respectivamente em caráter eventual ou permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

Adicionalmente ao acima exposto, os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado o disposto na Circular nº 3.978/20. Nesse sentido, deverá ser aplicado à pessoa natural identificada como beneficiário final, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

Será também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica, exceto as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

O valor mínimo de referência de participação societária para identificação de beneficiário final não deverá ser superior a 25%, o qual será estabelecido com base no risco do cliente e da operação proposta e deverá considerar, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

#### **4.3.1 VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE ADEQUAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS**

Ainda, a Consórcio RCI irá realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de 1 (um) ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes. Os referidos testes serão realizado com suporte de ferramentas e relatórios extraídos de sistemas de informações.

#### **4.4 KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE) – CONHEÇA O SEU COLABORADOR**

O conhecimento do colaborador, inclusive com o acompanhamento de sua situação econômico-financeira e o estabelecimento de critérios de seleção dos mesmos, também é importante no processo de prevenção à lavagem de dinheiro, no intuito de detectar conflitos de interesse e atividades suspeitas que devam ser analisadas/reportadas no processo de Governança existente dentro da organização.

Assim, conhecer seu funcionário (KNOW YOUR EMPLOYEE - KYE), refere-se ao controle rígido para seleção e posterior controle dos funcionários que trabalham na instituição, efetuando, com frequência, treinamentos envolvendo a ideia de ética, de estar em conformidade.

O processo da coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos colaboradores ocorre da seguinte forma:

- 1) O departamento de Recursos Humanos é responsável por realizar diligências previamente a contratação de um candidato, sendo que, a depender do histórico identificado, o caso deve ser discutido em comitê específico composto por Compliance e Jurídico, e o candidato pode ser recusado no processo seletivo.

- 2) Os dados pessoais coletados devem respeitar as condições mínimas para atendimento dos dispositivos sociais do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS, sendo que estes dados subsidiam a identificação e qualificação do colaborador, também para realização da diligência prévia.
- 3) O Consórcio RCI realiza um monitoramento periódico para identificação de Operações / Comportamentos suspeitos apresentados por colaboradores do Grupo RCI. As situações de anormalidade ou mudança no comportamento dos colaboradores devem ser analisadas por gestores e/ou colegas de trabalho.

A descrição detalhada deste processo se encontra formalizada no Manual conheça seu colaborador – KYE do Consórcio RCI.

#### **4.5 KNOW YOUR SUPPLIER (KYS) – CONHEÇA O SEU FORNECEDOR**

Ao identificarmos e avaliarmos os fornecedores classificados como críticos (definidos em metodologia interna) adequadamente estaremos reduzindo o risco de lavagem de dinheiro, pelo relacionamento comercial que o a Consórcio RCI venha a ter com os mesmos.

Com relação ao processo de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos fornecedores:

- 1) Todo ingresso de novos terceiros / fornecedores classificados como críticos, conforme procedimento específico da Área de Compras, é revisado pela área de Compliance do Grupo RCI no momento da aceitação dos mesmos.
- 2) De forma adicional ao processo de aceitação, anualmente todos os fornecedores-chave do Consórcio RCI são submetidos à processo de Diligência adicional, sendo que pilares reputacionais e financeiros são revalidados e apresentados ao Comitê de Direção do Consórcio RCI. Este processo está formalizado em Procedimento de Compras do Grupo RCI.

O descrição mais detalhada deste processo se encontra formalizada no Manual de Conheça Seus Relacionados (KYP/KYS) - PLD-CFT do Consórcio RCI.

Nesta mesma linha, este modelo visa estar em vigilância permanente com toda a cadeia de suprimentos da instituição financeira. Seria extremamente inadequado, por exemplo, uma administradora de consórcio possuir um colaborador que loca automóveis de uma empresa que é investigada em operação policial por lavagem de dinheiro. Por óbvio que estes riscos podem acontecer, ninguém é infalível, entretanto, mitigá-los é um dos principais nortes desta política de *compliance*.

#### **4.6 KNOW YOUR PARTNER (KYP) – CONHEÇA O SEU PARCEIRO**

O Consórcio RCI adota procedimentos para a identificação e aceitação de parceiros comerciais (concessionários e representantes comerciais). Os procedimentos de Conheça Seu Parceiro tem por objetivo prevenir operações com contrapartes inidôneas ou que não sigam adequados padrões de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLD/FT”).

As informações cadastrais de parceiros devem ser coletadas e mantidas atualizadas. As informações e documentações para aceitação de novos parceiros estão relacionadas em procedimento específico, as quais possibilitam a identificação e qualificação destes grupos e avaliação do perfil de risco dos mesmos.

Com relação aos parceiros concessionários, o processo de coleta de informações, análise e aceitação, bem como atualização cadastral, estão definidos em Procedimento específico do Grupo RCI para abertura de novo concessionário, o qual é refletido no Manual de Conheça seu Parceiro do Consórcio RCI.

Com relação aos parceiros representas comerciais, o processo de coleta de informações, análise e aceitação, bem como atualização cadastral, estão definidos em Procedimento específico operacionalizado pelo prestador de serviço terceiro contratado pelo Consórcio RCI, o qual é refletido no Manual de Conheça seu Parceiro do Consórcio RCI, sendo este processo supervisionado de forma periódica pelo Consórcio RCI.

#### **4.7 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPE)**

O Consórcio RCI considera as disposições do Art. 27 da Circular 3.978/20 para qualificação do cliente como Pessoa Politicamente Exposta (PPE), bem como a identificação de seus familiares e estreito colaboradores, dispostos no Art. 19. A referida qualificação da condição destas pessoas deve ser mantida por até 5 anos, contados da data na qual o agente deixou de ser PPE.

## 5 REGISTROS DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

A Consórcio RCI deverá manter registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome, conforme disposições do Capítulo VI da Circular 3.978/20, aplicáveis ao negócio do Consórcio RCI.

No caso de movimentação de recursos por clientes permanentes, os registros devem conter informações consolidadas que permitam verificar:

- (i) A compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente;
- (ii) A origem dos recursos movimentados; e
- (iii) Os beneficiários finais das movimentações.

A expressão “especial atenção” inclui os seguintes procedimentos:

- (i) Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- (ii) Avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

Para fins do item “ii” do parágrafo acima, alta gerência significa qualquer detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao daquele ordinariamente responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

Adicionalmente, a Consórcio RCI irá realizar a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes de que trata a Lei nº 9.613/98. A avaliação e recomendações necessárias para ajuste são formalizadas pela área de Controle Interno e Compliance através do Comitê de Novos Produtos. O Procedimento de Novos Produtos do Grupo RCI também prevê a referida responsabilidade sob a ótica de Conformidade. O Consórcio RCI avalia, quando lançados novos produtos e serviços, o risco de LD/FT associados a eles, com a finalidade de realizar uma análise adequada e eventuais melhorias nos mitigadores e controles, pode mitigar o risco inerente de LD/FT.

Desta forma, são considerados, pela Governança de aprovação de novos produtos / serviços, se os mesmos permitem que os clientes conduzam negócios ou transações com segmentos de negócios de maior risco de LD/FT, ou poderiam ser usados em nome de terceiros.

Os monitoramentos serão realizados de acordo com a classificação de risco do cliente e das operações, podendo ser na modalidade prévia ou legal, conforme manual, bem como serão realizados quinzenalmente por meio do sistema eletrônico, o qual permite verificar os tipos de operações e situações suspeitas e/ou conforme previstas na legislação aplicável.

A Consórcio RCI e seus colaboradores deverão, nos termos da presente política e da legislação aplicável:

- (i) Realizar a adequada análise das situações atípicas, considerando os fatores que justificam a atipicidade como, por exemplo, os valores movimentados, a capacidade financeira do cliente (renda/faturamento e patrimônio), a atividade econômica do cliente, a origem e destino dos recursos, as formas de realização e instrumentos utilizados, a eventual falta de fundamento econômico ou legal, a tradição do cliente, relatório de visita às instalações do cliente, a veracidade/autenticidade/verossimilhança dos documentos comerciais, etc;
- (ii) Efetuar o monitoramento, seleção, análise e comunicação sejam feitos de forma tempestiva das operações nos termos da legislação aplicável;
- (iii) Atender tempestivamente às eventuais solicitações de informações referentes a PLD/FT;

- (iv) Manter a qualidade do preenchimento das comunicações no Siscoaf, de forma detalhada, indicando eventuais desconexões, em especial em relação à inclusão da explicação da atipicidade, de informações de origem e destino dos recursos e de elementos derivados do princípio "conheça seu cliente";
- (v) Indicar a qualificação do cliente, quando cabível, como pessoa exposta politicamente (PEP), estreito colaborador ou familiar de segundo grau, no momento em que realiza uma comunicação ao COAF;
- (vi) Não dar ciência, aos envolvidos ou a terceiros, das comunicações enviadas ao COAF;
- (vii) Constituir e manter, pelo prazo de cinco anos, dos dossiês, que pode estar em formato das atas reduzidas a termo nas Reuniões do Comitê de *Compliance* – PLD e documentos relativos às análises das operações (ou propostas de operações) selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF;
- (viii) Manter os dossiês/atas das operações selecionadas para análise e os documentos a eles relacionados (tais como, pareceres e relatórios produzidos pelo gerente responsável pelo cliente, parecer dos responsáveis por PLD/FT, atas de reunião, resoluções, pareceres de auditorias independentes, etc.) em que esteja formalizada a efetiva análise, pelas instâncias competentes, das operações selecionadas, com descrição detalhada da razão pela qual essas operações foram ou não consideradas atípicas e, portanto, deveriam ou não ser comunicadas ao COAF; e
- (ix) Utilizar as notas atribuídas pelo COAF (em relação à qualidade das comunicações de operações/situações atípicas enviadas àquele órgão), se houver, para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações. Salientamos que as orientações acima não são exaustivas e que a regularização deste apontamento deve observar toda a legislação vigente.

## 6 PROCESSO DE SUPERVISÃO

### 6.1 VIGILÂNCIA

A Consórcio RCI deve exercer uma vigilância constante no momento da entrada em relação com os clientes, e também, durante todo o tempo que durar a relação de negócios.

O processo de vigilância contínua pela Consórcio RCI deve ser observado para a integralidade das operações da entidade, considerando, principalmente, seu objeto social, a saber, a constituição, organização e administração de grupos de consórcio em geral, bem como todas as operações comerciais, de serviços e afins. Além disso, o processo de vigilância deverá se estender a eventuais novos produtos e serviços, nos termos da Circular nº 3.978/2020 e Recomendações GAFI.

### 6.2 DECLARAÇÃO DE SUSPEITA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

Todas as operações financeiras ou situações consideradas suspeitas com base em critérios definidos pela Consórcio RCI, as quais devem ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, observando as disposições da Circular 3.978/20 (Capítulo VIII).

Não obstante, as comunicações relativas a cliente identificado como pessoa politicamente exposta, estreito colaborador ou familiar em segundo grau, devem incluir especificamente essa informação.

Sem prejuízo do acima mencionado, cabe à Consórcio RCI estabelecer mecanismos de monitoramento e seleção que permitam a devida análise e comunicação à de situações atípicas. Nesse sentido, a Consórcio RCI deverá assegurar que todas as situações exemplificativas descritas na Carta-Circular nº 4.001/20, bem como de outras que, embora não mencionadas, possam configurar indícios de ocorrência de operações e transações suspeitas, sejam devidamente analisadas e comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

### 6.3 FORMAÇÃO REGULAR DOS COLABORADORES

Indispensáveis ao bom funcionamento das regras do Grupo. Na Consórcio RCI todos os colaboradores e/ou subcontratados relevantes devem realizar o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, observado o Capítulo 8 abaixo, bem como, estejam cientes da existência desta Política, conforme disposto no Capítulo 13 abaixo.

## 6.4 PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

O tratamento de dados pessoais, bem como dos arquivos automatizados ou não, criados para o cumprimento das disposições do regulamento existente para prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deve seguir as regras locais sobre proteção de dados em relação à segurança das informações, a fim de evitar perda ou “vazamento” de dados (*data breach or loss*).

## 7 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

As funções e responsabilidades dos colaboradores da Consórcio RCI relacionadas à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estão descritas abaixo.

**Responsável pelo Mecanismo de PLD/CFT na Consórcio RCI e Comunicação com as Autoridades Regulatórias:** Diretor Estatutário indicado junto ao Banco Central. A este Diretor caberá a garantia de segregação de atividades voltadas à PLD/CFT e demais atividades da Consórcio RCI, e possuirá treinamento e/ou experiência compatível com a função. O mesmo inclui, dentre suas atribuições:

- Acompanhar o cumprimento dos deveres de PLD/CFT atribuído às outras áreas;
- Identificar necessidades de aprimoramentos nos procedimentos de PLD/CFT da Consórcio RCI;
- Fazer as declarações ao órgão regulador local em caso de suspeita confirmada;
- Analisar da maneira mais pontual possível, quaisquer solicitações de informações adicionais que foram recebidas por parte da unidade de inteligência financeira (para os reportes efetuados);
- Respeitar a confidencialidade das declarações de suspeitas de todos os envolvidos; e
- Arquivar as declarações de suspeitas confirmadas ou invalidadas por um período mínimo de cinco anos.

**Responsável pela implementação dos mecanismos de prevenção e gestão a nível operacional:** Departamento de Compliance e Controles Internos RCI, segregado nas funções de Gestor e Analista, os quais serão responsáveis pela gestão operacional do processo de PLD/CFT, que incluirá dentre suas atribuições:

### 1.1) Gestor de Compliance e Controles Internos:

- Informar ao Controle Permanente Matriz (França) sobre quaisquer anomalias, defeitos e falhas observadas no sistema;
- Assegurar que cada suspeita dê origem a uma análise e que um dossiê/ata seja produzido da forma mais pontual possível;
- Dar suporte ao Diretor Responsável em todas as medidas necessárias e dispostas pelo mesmo para assegurar o bom funcionamento do dispositivo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Identificar as necessidades de treinamento dos funcionários/colaboradores em PLD/CFT;
- Identificar os colaboradores e funcionários envolvidos no mecanismo e prevenção com relação à consecução de suas atividades
- Garantir o adequado treinamento de PLD/CFT, de forma recorrente, para todo o quadro de funcionários e colaboradores da Consórcio RCI e/ou seus subcontratados relevantes;
- Atualizar as informações contidas nesta política e manual interno com fundamento na legislação e normas aplicáveis, revisadas, pelo menos, a cada dois anos, nos termos da Resolução 4.595/2017;
- Revisar o sumário preparado com relação aos dossiês e indicação do Analista de Compliance e Controles Internos quanto aos casos positivos e negativos de reporte, deliberar sobre a comunicação ou não de uma possível lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ao COAF, emitir sua opinião e endereçar os casos para o parecer final da Diretoria.

### 1.2) Analista de Compliance e Controles Internos

- Selecionar, analisar e acompanhar as operações que podem ter indícios de PLD/CFT e acompanhar o envio das comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Elaborar e sumarizar os dossiês/atas produzidos nas Reuniões do Comitê de *Compliance* – RCC, com o detalhamento das análises e todas as informações necessárias que suportam a sugestão de comunicar ou não ao COAF uma possível lavagem dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- Desenvolver e manter atualizado o controle periódico com o histórico dos alertas gerados dos clientes, as respectivas comunicações ao COAF efetuadas, os números de registros e demais informações que permitam identificar a série dos monitoramentos.

### 1.3) Reunião do Comitê de Compliance (RCC)

Fórum para discussão dos casos suspeitos identificados no mês, conforme metodologia e hierarquia previamente estabelecidas no Regulamento do referido Comitê.

A formalização da metodologia e linhas de reporte para monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas, estão dispostas em Manual MSAC - Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação específico da Administradora de Consórcio RCI.

#### Responsabilidades Gerais:

1.1) **Colaboradores:** É obrigação de todos os colaboradores de forma geral a observância dos padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção e de relacionamento com os clientes. Monitorar, no formato prévio, conforme matriz de risco do Manual de PLD, ocorrências sobre operações atípicas, identificando riscos de negócios ou operações e por fim realizar a devida comunicação ao Gestor de Compliance e Controles Internos, mediante canal interno e confidencial de quaisquer situações suspeitas. As atividades de vigilância contínua e reporte das situações atípicas são reforçadas pelo treinamento PLD/FT.

1.2) **Área Comercial:** Os colaboradores devem observar os aspectos voltados à política de PLD/CFT e o cumprimento das normas especialmente a vista de atividades de captação, intermediação e negociação, adotando sempre melhores práticas no que tange ao processo, conhecendo seu parceiro, e se suspeitarem de alguma atividade ilícita, comunicar ao Gestor de Compliance e Controles Internos, quando forem consideradas suspeitas. As atividades de vigilância contínua e reporte das situações atípicas são reforçadas pelo treinamento PLD/FT.

1.3) **Prestador de serviço terceirizado:** É responsável por coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer clientes e parceiros do Consórcio RCI.

#### Responsáveis pela supervisão do mecanismo de PLD/CFT:

1.1) **Auditoria Interna da Consórcio RCI:** é necessária para assegurar a continuação desta política que tem como responsabilidade, supervisionar o sistema de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tornando-o eficaz, no intuito de garantir que as atividades conduzidas pela Consórcio RCI estão em conformidade com a legislação aplicável nesta matéria. O escopo da atividade de auditoria interna deve considerar todas as funções da instituição, incluindo as terceirizadas.

As atividades de auditoria interna serão chefiadas por um responsável nomeado pela diretoria da instituição, nos termos dos arts. 5º e 21 da Circular nº 3.856/17, que gozará das condições necessárias para avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da Consórcio RCI. Tal nomeação, bem como a designação e eventual exoneração ou dispensa de tal chefe responsável pelas atividades de auditoria interna da Consórcio RCI deve ser aprovada e comunicada ao BACEN.

O responsável pela atividade de auditoria interna, sem prejuízo das demais disposições contidas na Circular nº 3.856/17 e o Regulamento de Auditoria Interna, deverá: (i) possuir competência profissional; (ii) atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional; (iii) reportar-se e prestar contas à diretoria sobre todas as questões relacionadas com o desempenho de suas atividades.

A atividade de auditoria interna deverá ser independente das atividades auditadas, bem como ser contínua e efetiva. Ademais, a atividade de auditoria interna deverá analisar, dentre outros em seus controles de PLD/CFT: (a) a política

institucional de PLD/CFT; (b) a estrutura organizacional voltada à PLD/CFT; (c) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações/situações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; (d) os procedimentos e políticas Know Your Customer (KYC) – Conheça seu Cliente; (e) a política de treinamento em PLD/CFT; (f) os procedimentos de Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT).

Dispõe o art. 3º, § 1º, I, da Circular nº 3.856/17, ainda, que a atividade de auditoria interna poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

1.2) **Função Corporativa de PLD/CFT na RCI BANQUE:** área de Controle Permanente da RCI Banque, acionista majoritária da Consórcio RCI, que supervisiona periodicamente seus mecanismos de prevenção, requerendo a adoção dos programas, medidas e melhorias que se façam necessárias, comprovando, desta forma, a efetiva implantação das recomendações em matéria de prevenção estabelecidas na Consórcio RCI.

## 8 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA TREINAMENTO DOS COLABORADORES DA CONSÓRCIO RCI

A Consórcio RCI deve promover treinamentos para todos seus colaboradores, de forma que todos estejam habilitados e capacitados para identificar operações ou situações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos na lei 9.613/1998.

Os treinamentos podem ser ministrados presencialmente, ou por meio de sistema de treinamento online com os colaboradores, cujo sistema utilizado permite o registro do material disponibilizado, das avaliações de treinamentos e do controle efetivo de participação. Após a conclusão dos treinamentos, os colaboradores deverão realizar avaliação de múltipla escolha online, a qual terá por escopo apurar o efetivo aprendizado do colaborador. Caso o colaborador, não apresente a nota mínima estipulada (aproveitamento de 70%), o colaborador deverá realizar novo treinamento até que consiga obter a aprovação necessária.

O programa de treinamento será submetido periodicamente a auditorias internas, que observará a necessidade de implementação ou reciclagem de acordo com a exposição o volume, complexidade e perfil de risco identificados, de forma que sejam avaliados a eficácia da gestão de risco de lavagem de dinheiro e os controles de procedimentos adotados.

A periodicidade dos treinamentos será, no mínimo, uma vez ao ano, podendo variar conforme a necessidade de atualizações que impliquem diretamente no controle e eficiência da política, a admissão de novos funcionários, que serão treinados durante o período de experiência, ou ainda conforme a necessidade da área e ou função exercida pelo funcionário, levando em consideração sua a exposição ou vulnerabilidade ao risco.

Para os colaboradores que sejam responsáveis pela gestão operacional do processo de PLD/FT e/ou atuem em áreas mais sensíveis, o treinamento será reforçado, tanto em periodicidade como em especificidade de situações que os mesmos podem ter em suas funções.

O programa de treinamento deverá:

- (i) Ser realizado de forma autônoma e independente das áreas de negócios abrangendo o quadro funcional devidamente treinado e atualizado, compatível com o porte da instituição;
- (ii) Apresentar a legislação aplicável e eventuais atualizações ocorridas;
- (iii) Ser compatível com as características dos negócios da instituição, risco de suas atividades e estrutura organizacional;
- (iv) Indicar os procedimentos para monitoramento de transações e comportamento de clientes, seja na modalidade prévia ou legal, nos termos do manual de PLD;
- (v) Conter os procedimentos para identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na legislação relacionada à lavagem de dinheiro, bem como comunicação às autoridades competentes conforme regulamentação vigente;

- (vi) Prever a avaliação da exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos/serviços;
- (vii) Conter conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- (viii) Conter o papel das entidades supervisionadas no sistema nacional de PLD/FT;
- (ix) Indicar o papel do COAF, do BACEN, da Polícia Federal, do Ministério Público e do Poder Judiciário no sistema nacional de PLD/FT;
- (x) Prever os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BACEN (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- (xi) Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, PEP etc;
- (xii) Os conceitos de "comunicação de operação atípica" e "comunicação automática";
- (xiii) a identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- (xiv) A política institucional de PLD/FT da Consórcio RCI, o fluxo de trabalho interno relacionado a PLD/FT, as medidas a serem adotadas pelos funcionários quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação, bem como informação de quem contatar dentro da instituição quando detectados indícios de LD/FT;
- (xv) As penalidades administrativas a que a Consórcio RCI e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/FT; e
- (xvi) Trazer cases de situações e/ou movimentações suspeitas de lavagem de dinheiro e o procedimento adotado;
- (xvii) Apontar as eventuais responsabilidades penais por omissão imprópria. Como configura esta situação na prática.
- (xviii) Incursionar sobre a Teoria da Cegueira Deliberada e a figura do *compliance officer* ;
- (xix) Trazer os principais sinais de alertas e como tratá-los na prática.

Os treinamentos serão divulgados por meios de manuais e veículos de comunicação interna da Consórcio RCI. Por fim, a Consórcio RCI deverá realizar controles que permitam identificar quais funcionários e colaboradores já passaram por treinamento e quais não, em que datas, qual o tipo de treinamento recebido, qual a área em que o funcionário ou colaborador trabalha, de forma que seja possível identificar as necessidades de ações de treinamento.

## 9 ETAPAS DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

### COLOCAÇÃO

Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.

### DISSIMULAÇÃO / OCULTAÇÃO

A desvinculação dos recursos procedentes de uma atividade ilícita, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar o controle, ocultar a origem dos recursos e facilitar o anonimato.

### INTEGRAÇÃO

O retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade.

As instituições financeiras podem ser utilizadas em qualquer etapa do processo de lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo.

### 9.1 PROCESSO DE VIGILÂNCIA

O processo de vigilância possui 03 (três) etapas principais, a saber:

- 1) Avaliação do Risco de PLD/CFT no início do relacionamento.
- 2) Avaliação contínua de suspeitas durante o curso do relacionamento.
- 3) Governança das ações a serem tomadas em caso de Confirmação de Suspeita de LD / FT.

## 10 GOVERNANÇA DE RISCOS



O bom desenvolvimento da atividade de PLD/CFT tanto em termos de tomada de decisão como em termos de supervisão e controle, requer uma estrutura de governança, física e de pessoal, que assegure a participação e envolvimento da direção da Consórcio RCI.

## 10.1 COMITÊS

Para a Consórcio RCI, o risco de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo é um dos riscos mais importantes, sendo monitorado por seus controles internos e, também, através do instrumento formatado na RCC (Reunião do Comitê de Compliance), conforme Manual específico. Adicionalmente o tema também pode ser apresentado no seguintes Comitês:

- Comitê de Direção RCI Brasil;
- Comitê de Compliance RCI Brasil;

## 10.2 APETITE A RISCO:

O nível de apetite ao risco definido pela Matriz RCI em relação a riscos de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo na realização de negócios é zero, ou seja, a Consórcio RCI não efetua novas operações (ou prossegue com operações previamente iniciadas) com clientes, fornecedores e demais partes para as quais haja fortes suspeitas de lavagem de dinheiro.

## 10.3 INDICADORES DE RISCO

Os limites de alerta (conforme metodologia da Matriz) são:

- % de funcionários próprios treinados: <100%;
- Número de declarações de suspeitas: < 1 (no trimestre).

## 10.4 CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS EM MONITORAMENTO

A metodologia para a classificação de risco durante o monitoramento está identificada em Manual específico.

## 10.5 CONTROLES INTERNOS

O Consórcio RCI possui procedimento específico que dispõe sobre a metodologia de Gestão de Riscos Operacionais, escalonamento dos mesmos e correção de deficiências (denominado Regimento de Controle Interno) assim como normativos específicos para definir as regras e os controles de prevenção da lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo:

- 1) Regulamento Interno do Comitê de Compliance – PLD-FT,
- 2) Manual de Monitoramento Seleção e Análise de Operações (MSAC)
- 3) Manual de Conheça seu Cliente (KYC)
- 4) Conheça seu Colaborador KYE
- 5) Manual de Conheça seus relacionados (o qual inclui Conheça seu Parceiro (KYP), Conheça seu Prestador / Fornecedor (KYS)
- 6) Relatório anual de Controles Internos
- 7) Apresentação periódica do andamento dos planos de ações nos foruns competentes.

## 11 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Consórcio RCI deverá elaborar a Avaliação Interna de Risco, nos termos do Art. 10 da Circular 3.978/20, com o objetivo de identificar o risco de utilização de seus produtos quanto à prática de lavagem de dinheiro e financiamento

ao terrorismo, a partir da mensuração do grau de impacto e escala de probabilidade de ocorrência em magnitude financeira, legal, reputacional e socioambiental, bem como mensurando o nível de ambiente de controle implementado em relação ao Risco, a fim de se obter o nível de Risco residual deste processo.

É considerado na Avaliação o perfil de clientes, da instituição, modelo de negócio, atuação geográfica, transações, canais de distribuição, novas tecnologias, funcionários, parceiros, fornecedores.

Conforme Art. 12 da Circular 3.978, esta Avaliação deve ser revisada minimamente a cada dois anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco avaliados.

A avaliação interna de risco deve ser: (i) documentada e aprovada pelo diretor responsável; (ii) encaminhada para ciência à diretoria da instituição e comitê de auditoria da instituição.

A metodologia específica para composição da referida avaliação e conclusão sobre o risco final da Instituição deve ser expressa no referido documento.

## **12 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA**

A avaliação da efetividade da presente política deve ser documentada em relatório específico. O relatório deve ser: (i) elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e (ii) encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao comitê de auditoria e à diretoria da Consórcio RCI.

O relatório, deve: (i) conter informações que descrevam: (a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; (b) os testes aplicados; (c) a qualificação dos avaliadores; e (d) as deficiências identificadas; e (ii) conter, no mínimo, a avaliação: (a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; (b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; (c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (e) dos programas de capacitação periódica de pessoal; (f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; (g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil e (h) eventuais consequências e resultados das Reuniões do Comitê de *Compliance* – RCC.

O detalhamento específico da metodologia a ser aplicada deve estar presente no referido relatório.

A Consórcio RCI deverá elaborar um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade conforme o parágrafo anterior. O acompanhamento da implementação do plano de correção será documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento deverão ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório da diretoria e ao comitê de auditoria da instituição.

## **13 PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD-CFT E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA**

Esta Política de Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é validada em Ata de Diretoria, sendo sua responsabilidade, em conjunto com o Diretor Responsável pelo tema frente ao Banco Central, e demais áreas intervenientes no processo (Controles Internos, Recursos Humanos, entre outras), o compromisso em manter a efetividade e realizar a melhoria contínua da presente política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, visando também a promoção da devida cultura organizacional no Consórcio RCI e seus relacionados. A presente política será mantida atualizada, de forma a atender às normas e à regulamentação aplicável.

O Consórcio RCI define as seguintes diretrizes para promoção da cultura organizacional:

- Treinamento: Todos os funcionários e parceiros são treinados e certificados PLD /CFT através de plataformas específicas, com acompanhamento da regularidade das certificações pelo Consórcio RCI;
- Disponibilização desta Política a todos os funcionários: o normativo é disponibilizado na biblioteca eletrônica do Grupo RCI, acessível para todos os colaboradores a qualquer momento;
- Disponibilização desta Política a todos os parceiros e prestadores terceiros: a mesma é compartilhada periodicamente com a finalidade de dar ciência a estes interessados;
- Disposições contratuais: os contratos firmados com fornecedores e parceiros possuem cláusulas específicas em relação a ciência e observação da Política de PLD/CFT do Consórcio RCI.

O Consórcio RCI se compromete a manter a efetividade e realizar a melhoria contínua da presente política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A presente política será mantida atualizada, de forma a atender às normas e à regulamentação aplicável.

Esta Política de Prevenção contra a Lavagem de Dinheiro é validada pela Diretoria da Consórcio RCI e gozará de ampla divulgação interna, estando disponível na biblioteca eletrônica do Grupo (DocPm), acessível para todos os colaboradores a qualquer momento, ainda, enviada periodicamente, para seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços.